

Resumo das propostas de reforma política

A proposta de votação da reforma política está consolidada em dois conjuntos agrupados: o primeiro, que depende de emenda constitucional e que trata de dois pontos principais, e um Projeto de Lei, que igualmente dispõe sobre dois tópicos principais.

I. A PEC versa sobre:

I.1. Fim das coligações nas eleições proporcionais;

I.2. Coincidência de todas as eleições em uma única data (prefeitos e vereadores eleitos em 2016 terão mandato de 6 anos).

Complementarmente a estes dois tópicos básicos, a PEC preconiza:

- Simplificação dos mecanismos de democracia participativa: a) o número mínimo de subscrições para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular passará a ser de 500.000 eleitores; b) instituição de iniciativa popular para apresentação de Propostas de Emenda à Constituição (PEC), mediante a subscrição da proposição por, no mínimo, 1.500.000 eleitores. Essa proposta é complementada por alteração em lei ordinária permitindo a subscrição, por intermédio da internet, de Projetos de iniciativa popular.
- Alteração das datas de posse nos cargos do Poder Executivo. Os prefeitos tomarão posse em 5 de janeiro; os governadores em 10 de janeiro e o Presidente da República em 15 de janeiro.

II. O PL, fundamentalmente, estabelece o financiamento público exclusivo de campanhas eleitorais e a modificação de regras do sistema eleitoral. Para entrarem em vigor, essas modificações serão precedidas de referendo. Por se tratar de tópicos tecnicamente mais complexos, é necessário detalhar as explicações pertinentes, como segue.

II.1. Financiamento público exclusivo:

II.1.1. O financiamento das campanhas será realizado por meio de um fundo criado com esse fim específico, que receberá aportes de recursos do orçamento da União, admitindo, também, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, desde que depositadas diretamente na conta do fundo.

II.1.2. As campanhas serão financiadas exclusivamente com recursos desse fundo, sendo vedada a contribuição de pessoas jurídicas e físicas diretamente a partidos ou candidatos. Também fica vedada a utilização de recursos próprios de candidatos.

II.1.3. O montante dos recursos públicos destinados ao fundo de financiamento das campanhas será proposto pela Justiça Eleitoral, cabendo ao Congresso Nacional a decisão final sobre o montante total do fundo, na ocasião da feitura do orçamento anual.

II.1.2. **Apenas os partidos realizam gastos de campanha:** os gastos de campanha serão realizados exclusivamente pelos partidos políticos a partir de contas bancárias abertas especificamente para registro de movimentações financeiras relativas a campanhas eleitorais. Assim, apenas os partidos e os comitês financeiros de campanha prestarão contas à Justiça Eleitoral.

II.1.3. **Acompanhamento dos gastos pela internet:** a prestação de contas de campanha assumirá significativa importância, e poderá ser acompanhada por toda a sociedade brasileira pela internet. Os comitês financeiros dos partidos deverão

divulgar na internet, até 15 dias após sua realização, a relação dos gastos de campanha de valor superior a R\$ 500,00.

II.1.4. Punições aos infratores: a proposta também prevê sanções de natureza administrativa, eleitoral e criminal, nos casos comprovados de realização de gastos com desvio de finalidade em relação ao financiamento das campanhas eleitorais.

II.1.5. Regras para a contratação de cabos eleitorais: a proposta admitirá a participação do eleitor em atividades de campanha não remuneradas. Contudo, a contratação de pessoas (cabos eleitorais) para atividades remuneradas terá duração mínima de um mês, podendo se prolongar, no máximo, até o final do período destinado à propaganda eleitoral. A contratação deverá ser registrada antecipadamente na Justiça Eleitoral, obedecer o teto dos gastos em cada eleição e ser registrada na declaração de contas dos partidos políticos.

II.1.6. A distribuição de recursos de campanha aos partidos seguirá as seguintes regras:

- a. Em primeiro lugar, são definidos os valores destinados para cada uma das eleições (cargos) em disputa, sendo uma parcela reservada aos órgãos nacionais dos partidos;
- b. Em segundo lugar, são definidos os valores destinados a cada circunscrição;
- c. Em terceiro lugar, são definidos os valores destinados a cada partido.

II.1.6.1. Nas eleições presidenciais, federais e estaduais:

- i. 11% para a eleição de presidente e vice-presidente da República;
- ii. 19% para as eleições de governador e vice-governador;
- iii. 8% para as eleições de senador (ou 4%, no ano em que se eleja um senador);
- iv. 27% para as eleições de deputado federal;
- v. 27% para as eleições de deputado estadual e distrital;
- vi. 8% para distribuição aos órgãos de direção nacional dos partidos (ou 12%, no ano em que se eleja um senador).

II.1.6.2. Nas eleições municipais:

- i. 40% para a eleição de prefeito;
- ii. 45% para eleição as eleições de vereadores;
- iii. 15% para distribuição aos órgãos de direção nacional dos partidos;

II.1.6.3. Critérios para a distribuição dos recursos em cada circunscrição (eleições presidenciais, estaduais e municipais): uma vez definido o montante destinado a cada cargo em disputa, passa-se à divisão dos recursos entre as circunscrições, de acordo com critérios que guardam proporcionalidade com o número de eleitores e com a representação no Parlamento.

II.1.7. Percentuais distribuídos igualmente entre os partidos: em cada circunscrição, a distribuição de recursos entre os partidos obedecerá a critérios de **divisão igualitária** entre as agremiações registradas no TSE (5%), entre as que tenham pelo menos um representante eleito na Câmara dos Deputados (10%) e entre as que tenham mais de dez representantes eleitos para a Câmara dos Deputados (10%). O restante (75%) seguirá **critério de proporcionalidade** em relação ao número de votos obtidos pelo partido para a Câmara dos Deputados ou Assembleia Legislativa, conforme a eleição em disputa.

Nas eleições para prefeito e vereador, a distribuição de recursos entre os partidos obedecerá a critérios de **divisão igualitária** entre as agremiações registradas no TSE (5%) e entre as que tenham elegido representante para a Câmara de Deputados na eleição anterior (15%). O restante será distribuído da seguinte forma: 30%, proporcionalmente ao número de votos obtidos pelo partido na última eleição geral para a Assembleia Legislativa do Estado e 50%, proporcionalmente ao número de votos obtidos pelo partido na última eleição geral para a respectiva Câmara de Vereadores.

II.1.8. **Teto de gastos por eleição:** em cada circunscrição, haverá um teto de gastos para cada cargo em disputa, representado pelo maior valor recebido por algum dos partidos concorrentes. Em caso de coligação, os valores recebidos pelos partidos serão somados. Antes do início das campanhas eleitorais, o TSE divulgará relação indicando o teto de recursos para cada cargo em disputa, em cada circunscrição. Eventuais sobras de campanha retornarão ao Tesouro Nacional.

II.1.9. **Regras para o redirecionamento dos recursos:** os partidos disporão de parcela dos recursos recebidos para **livre destinação às campanhas**, conforme a **estratégia política de cada agremiação**, obedecidas regras e percentuais específicos e, principalmente, o teto mencionado no item anterior.

II.2. Sistema Eleitoral – Lista Flexível

II.2.1. A proposta adota sistema eleitoral com pequena modificação em relação ao modelo vigente. O modo como o eleitor exerce seu direito de voto não foi alterado: o cidadão continuará a ter a possibilidade de escolher o deputado de sua preferência, votando nominalmente num candidato, **ou** destinar seu voto ao partido, votando na legenda.

A proposta também **não muda o cálculo do tamanho das bancadas na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores:** o tamanho dos partidos será proporcional à soma dos votos nominais e dos votos de legenda obtidos na eleição.

II.2.2. A diferença em relação ao sistema atual é que os partidos registrarão os candidatos de maneira ordenada, ordem essa definida em votações secretas de todos os filiados ou convencionais.

A ordem dessa lista pode ser completamente transformada pelo voto do eleitor, que ficará com **100% de poder para definir o resultado final da eleição**. Se o eleitor preferir votar na legenda, ele estará reforçando a ordem de candidatos registrada pelo partido. Como no sistema atual, se votar num candidato de sua preferência, o eleitor estará contribuindo para alterar a posição do candidato no resultado final da eleição.

Um exemplo hipotético ilustra melhor o funcionamento dessas regras:

	Lista do Partido C	Votos Nominais	Votos de Legenda	Total de Votos	Posição
1	Euclides da Cunha	20.000	31.000	51.000	3ª
2	Castro Alves	14.500	-	14.500	
3	Diná Silveira de Queiroz	22.100	-	22.100	
4	Fernando Sabino	24.750	-	24.750	
5	João Cabral de Melo Neto	56.500	-	56.500	1ª
6	Carolina Maria de Jesus	30.500	-	30.500	
7	Moacyr Scliar	19.800	-	19.800	
8	Manuel Bandeira	14.300	-	14.300	
9	Janete Clair	53.000	-	53.000	2ª
10	Vinícius de Moraes	26.250	-	26.250	
11	Adalgisa Nery	17.800	-	17.800	
12	Gonçalves Dias	14.500	-	14.500	
	Total	314.000	31.000	345.000	

O partido C fez 345.000 votos, sendo 314.000 votos nominais e 31.000 votos de legenda. Como o quociente eleitoral foi 115.000 votos, o partido conquistou 3 vagas.

Quais são os candidatos que ocuparão essas vagas? Os votos de legenda são transferidos para o primeiro colocado da lista, até atingir o valor da quota interna do partido (divisão do nº de votos obtidos pelo nº de cadeiras conquistadas, mais uma: $345.000 / 3+1 = 86.250$). Portanto, nesse caso, a totalidade dos votos de legenda foi transferida para o primeiro candidato. Depois de transferidos os votos de legenda, o resultado final da eleição aparecerá na 3ª coluna. O 1º e o 2º colocados foram eleitos com seus votos nominais e o 3º colocado com os votos nominais e os votos de legenda transferidos.

II.2.3. Eleitor terá total autonomia para decidir sobre a importância que deseja conferir ao partido ou ao candidato individual de sua preferência. Dependendo das preferências dos eleitores e das estratégias dos partidos haverá diferenças na composição dos votos dos partidos (algumas agremiações podem ter mais votos nominais, outras mais votos de legenda).

II.2.4. Nesse sistema não haverá cláusula de exclusão: todos os partidos participarão da disputa de todas as cadeiras na circunscrição eleitoral.

II.2.5. Regras para o fortalecimento da democracia interna dos partidos: o projeto também estabelece cláusulas democráticas que deverão, de acordo com a opção das próprias agremiações, reger o processo de definição da ordem dos candidatos na lista partidária preordenada, sempre por intermédio do voto secreto:

- votação nominal em convenção, na qual cada convencional votará obrigatoriamente em quatro candidatos diferentes;
- votação por chapas em convenção, pelo sistema proporcional;
- prévias abertas à participação de todos os filiados do partido, com votação nominal em candidatos.

II.2.6. Regras que asseguram maior igualdade na distribuição do tempo de TV e dos recursos de campanha entre os candidatos:

- Nas eleições proporcionais, 60% do tempo de TV será distribuído igualmente entre todos os candidatos;

b) Pelo menos 60% dos recursos recebidos pelo partido para as eleições proporcionais serão gastos igualmente nas campanhas de todos os candidatos ao mesmo cargo.

II.3. Complementarmente a estes dois tópicos básicos, o PL estimula a **Representação das mulheres na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores**: como cláusula de incentivo ao aumento da representação feminina nas Casas Legislativas, o projeto estabelece que, nas listas partidárias, deverá haver alternância de gênero a cada três posições da lista.